

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Processo Administrativo nº 785/2025
Concorrência nº 01/2025**

MIDT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 40.301.626/0001-52, com sede na Rua Daniel Lourenço da Silva, nº 342, Sala 01, Bairro Vila Nova, Pancas/ES, CEP: 29.750-000, Contato: (27) 99841-1029 – E-mail: schimidt.ci@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. **ANTÔNIO LEANDRO SCHIMIDT**, Engenheiro Civil e Empresário, inscrito no CPF sob o nº 149.494.577-05, APRESENTA suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, pelas razões que abaixo apresenta:

I – Preliminarmente: Da Tempestividade das Contrarrazões ao Recurso

As contrarrazões apresentadas são tempestivas, uma vez que protocoladas dentro do prazo de três dias da intimação do Recurso apresentado, na forma do inciso I do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – Do Procedimento Licitatório e da Exequibilidade da Proposta

Em relação ao ponto central da impugnação, a Recorrente questiona a validade da decisão que concederá prazo para que a MIDT ENGENHARIA LTDA comprove a exequibilidade de sua proposta. No entanto, conforme disposto no art. 59, §2º da Lei 14.133/21, a Administração tem o dever de verificar a exequibilidade das propostas, podendo, inclusive, realizar diligências para que os licitantes comprovem a viabilidade de seus preços.

Neste caso, a Administração Pública, em observância à legalidade e transparência, procederá conforme a regulamentação, concedendo à MIDT ENGENHARIA LTDA momento e oportunidade para apresentar os documentos que comprovem a viabilidade do preço ofertado. A medida, longe de ser ilegal, se alinha com a previsão do art. 59, § 2º, que permite à Administração realizar diligências após a fase de classificação, quando há dúvidas quanto à exequibilidade das propostas, o que preservará a competitividade e garantirá a realização do objeto contratual com condições favoráveis e vantajosas para a Administração.

III – Da Legitimidade da Fase de Habilitação e Classificação

No que tange à alegação de que a classificação da proposta da MIDT ENGENHARIA LTDA deveria ter sido reconsiderada, conforme a Lei nº 14.133/21 e o edital, a fase de habilitação e a fase de classificação são distintas, sendo que a Administração Pública procedeu corretamente ao avaliar a proposta da MIDT ENGENHARIA LTDA como a mais vantajosa para o interesse público.

A classificação preliminar da proposta, feita pela Administração, baseou-se nas condições e no desconto oferecido, estando em conformidade com as exigências do edital e com a legislação vigente. Caso a Administração Pública tenha identificado que o preço proposto poderia ser inexecutável, conforme acima discutido, a legislação permite que se conceda prazo razoável para a comprovação de sua viabilidade.

IV – Da Garantia do Princípio da Competitividade e do Contraditório

É importante destacar que, ao contrário do que argumenta a Recorrente, não houve qualquer violação ao princípio da competitividade ou ao direito ao contraditório. Tanto é assim que o lance vencedor do certame foi de 0,47% a mais de desconto que o dado pela Recorrente na fase de lances, o que demonstra que a MIDT ENGENHARIA LTDA foi tratada da mesma forma que qualquer outro licitante.

O contraditório, por sua vez, foi plenamente respeitado, visto que todas as partes envolvidas no certame têm o direito de acompanhar a diligência e contestar os resultados caso identifiquem irregularidades. A medida tomada pela Administração Pública não apenas respeitou, mas também garantiu a transparência e a competitividade do processo licitatório.

V – Da Regularidade da Decisão e da Legalidade do Procedimento

Por fim, a decisão que declarou a MIDT ENGENHARIA LTDA vencedora do certame é perfeitamente válida e está em conformidade com a legislação aplicável. O procedimento licitatório seguiu todas as fases estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e a decisão de conceder prazo para a comprovação da exequibilidade da proposta estará dentro dos limites legais e será tomada de acordo com os princípios da administração pública, como a eficiência e a busca pela melhor proposta para a Administração.

VI – Conclusão

Diante do exposto, a MIDT ENGENHARIA LTDA requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, ratificando-se a decisão

que declarou a empresa vencedora do certame. A administração pública agiu de acordo com a legislação, respeitando a supremacia do interesse público, os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da competitividade, sem prejuízo para as demais licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

MIDT ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 40.301.626/0001-52
ANTONIO LEANDRO SCHIMIDT
Representante Legal
CPF nº 149.494.577-05